LEI Nº 1.950

PROIBE O USO DE FUMO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

Art. 1º - Fica proibido aos motoristas, trocadores e passageiros de veículos de transporte coletivos urbanos, no Município de Divinópolis, fumar no interior dos mesmos.

Parágrafo único – Para os efeitos do artigo, considera-se fumar, o ato de acender, conduzir acesos ou fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou cigarros de palha, cabendo a fiscalização aos responsáveis pelos coletivos.

Art. 2º - Todos os veículos utilizados no transporte urbano, no Município de Divinópolis, deverão ser dotados de avisos indicativos da proibição, com ampla visibilidade e de fácil identificação pelos usuários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de março de 1.984

Pr. Divino José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal O EXPRESSO
Nº 39 de 17/03/84